



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 42 – Tel.: (79) 3465-1000/1001– CNPJ: CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [adm.pmaleixo@hotmail.com](mailto:adm.pmaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe

**CONTRATO N.º 05/2023**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E O SR.º ALYSSON JUNIO DE SOUZA PEREIRA – ENGENHEIRO CIVIL.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situada na Praça Oliveira Campos, nº 347 inscrita no **CNPJ sob n.º 13.114.533/0001-46**, neste ato representado pelo, o **S.r.º JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, doravante denominado EMPREGADOR, e o **Sr.º ALYSSON JUNIO DE SOUZA PEREIRA**, residente na RUA GENERAL SIQUEIRA, 621- CENTRO – ITABAIANA –SE CEP: 49500-229 **CPF n.º 023.165.315-80, RG nº 3.266.535-0**, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 276 de 01 de Setembro de 2017 conforme autorização do Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O EMPREGADO exercerá os serviços de Engenharia, junto a este município como serviços de Engenheiro Civil, deste Município de São Miguel do Aleixo, a decisão da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO**

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado. Por um período de 12 (doze) meses, o qual será remunerado da seguinte forma: Salário base mensal de **R\$ 6.544,80** (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), com o valor global de contrato de **R\$ 78.537,60** (setenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 42 – Tel.: (79) 3465-1000/1001– CNPJ: CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [adm.pmaleixo@hotmail.com](mailto:adm.pmaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20000	20026	2036	319004	15000000

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO**

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 27 (*vinte e sete*) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 42 – Tel.: (79) 3465-1000/1001 – CNPJ: CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [adm.pmaleixo@hotmail.com](mailto:adm.pmaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÓRUM**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fórum da Cidade de São Miguel do Aleixo – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

*São Miguel do Aleixo, 03 de janeiro de 2023.*

*José Gilvan da Costa Mendes*

**EMPREGADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO – SE**  
**CNPJ Nº 13.114.533/0001-46**

*Alysson Júnio de Souza Pereira*

**EMPREGADO**

**ALYSSON JUNIO DE SOUZA PEREIRA**  
**CPF n. ° 023.165.315-80**

**Testemunha**

**I -** *Shalita das Graças Louca*

**II -** *José Cezar dos Santos*